



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.285, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

**AMPLIA O PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DA SERRA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.013/2013, COM VISTAS AO ALCANCE DE UM NÚMERO MAIOR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO, COM VISTAS A MINIMIZAR OS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS CAUSADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Amplia o Programa de Complementação de Renda do Município da Serra, criado pela lei municipal nº 4.013/2013, com vistas ao alcance de um maior número de famílias em situação de extrema pobreza no Município.

**Parágrafo único.** O Objetivo da ampliação do programa de complementação de renda mencionado no caput, é minimizar os impactos sociais e econômicos causados às famílias em situação de extrema pobreza, durante o estado de emergência e calamidade da pandemia do coronavírus- COVID-19.

**Art. 2º** Para atendimento do objetivo da ampliação do Programa, o benefício instituído por meio da lei nº 4.013/2013, poderá alcançar até 4.233 (quatro mil duzentos e trinta e três) famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, residentes no Município da Serra e que preencham os requisitos legais.

**Art. 3º** A execução do programa, na forma ampliada de que trata esta lei, se dará pelo período de 12 (doze) meses contados do recebimento do primeiro benefício.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O valor do benefício concedido durante o período apontado no artigo 3º, será fixado por meio de decreto do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o respeito ao artigo 16 da Lei complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Decorridos os 12 (doze) meses de que trata o artigo 3º, o Município editará decreto anual acerca da execução do programa, observando o valor previsto no art. 3º, §1º da lei nº 4.013/2013, considerando sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 6º** O Município poderá atualizar o valor do benefício fixado no art.3º, §1º da lei nº 4.013/2013, quando providenciar a regulamentação anual da execução do programa, utilizando como referência o índice do IPCA-E.

**Art. 7º** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 26 de Março de 2021.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

